

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ

Emitido em: 18/09/2021 01:25

Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Segunda Turma Recursal

Processo : 0001674-49.2021.8.19.0203 (2021.700.547647-2)

Classe : RECURSO INOMINADO

Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade

RECORRIDO : _____

ADVOGADO : FERNANDA RIBEIRO SILVA

RECORRENTE : _____

ADVOGADO : BREINER RICARDO DINIZ RESENDE

ADVOGADO : ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE

Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ

Sessão : 09/09/2021 10:00

Súmula

Acordam os Juízes integrantes da Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso inominado, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, sendo debatidas oralmente as questões veiculadas nas razões do recurso, salientando que a compensação entre os valores creditados na conta de titularidade do Autor e os valores oriundos da condenação é matéria afeta à fase de cumprimento de sentença, não devendo ser obrigatoriamente objeto de provimento jurisdicional nesta fase de cognição, dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95 e na forma do art. 46, parte final, do mesmo diploma legal, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à

exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2018).

CONDENA-SE o Recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Presidente: RAQUEL DE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ e ANELISE DE FARIA MARTORELL DUARTE.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator